

## COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Auditoria, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo e de assessoramento, criado por deliberação do Conselho de Administração em 31.03.2008, consoante termos da PORTARIA PRESI no 16/2008, de 04.09.2008, rege-se por seu regimento interno, pelo Estatuto Social do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização, e manifestar-se sobre:

- I. a qualidade, adequabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis;
- II. a eficácia do sistema de controles internos e de administração de riscos;
- III. a efetividade das auditorias interna e independente; e
- IV. a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

### CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 3º** O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Comitê é constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) deles membro titular do Conselho de Administração, eleito como Conselheiro Independente, e os demais membros não-vinculados à administração da Companhia.

**§ 1º** É vedada a participação no Comitê, na condição de membro, de diretores da sociedade, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

**§ 2º** Os membros do Comitê terão mandatos alternados de até 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse cinco anos.

**§ 3º** O mandato do membro representante do Conselho de Administração será de 1 (um) ano ou inferior, de acordo com a vigência do seu mandato de Conselheiro, permitida a recondução enquanto o mesmo permanecer como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, desde que o tempo total de exercício na função no Comitê de Auditoria não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**§ 4º** A alternância dos mandatos ocorrerá pela substituição de um dos membros a cada ano, sucessivamente.

**§ 5º** O Coordenador do Comitê e seu eventual substituto serão designados pelo Conselho de Administração, quando terminar o mandato do Coordenador em exercício ou a qualquer tempo, sempre que o Conselho entender necessário.

**§ 6º** A alteração relativa à composição do Comitê, de que trata o caput do Art. 4º, será implementada até a data limite prevista no Regulamento do Novo Mercado.

**§ 8º** O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, ad hoc, pela Gerência de Suporte aos Órgão de Governança.

**Art. 5º** Os membros do Comitê podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Administração, a qualquer momento, sem causa justificável.

**§ 1º** Além das hipóteses previstas pela regulamentação em vigor, o membro do Comitê que deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas dentro de um exercício fiscal, sem causa justificável, será destituído pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** Em caso de vacância, de qualquer membro do Comitê, inclusive do Coordenador, o Conselho de Administração nomeará substituto.

**Art. 6º** A remuneração dos membros do Comitê, deve ser definida pelo Conselho de Administração, observados os limites fixados pelo Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo único.** As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º** Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração a convite do Presidente do Conselho, não lhes cabendo, porém, direito a voto.

## **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** Os requisitos e vedações para eleição no Comitê são aqueles previstos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela Lei Complementar 64/1990 e pela Lei 6.404/76, e outras legislações que possam vir a se aplicar à Companhia.

**Art. 9º** Somente podem ser nomeados para o Comitê de Auditoria pessoas previamente autorizadas pela SUSEP a exercer cargos em órgãos estatutários de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar e que detenham notório conhecimento que as qualifiquem para a função, comprovados através de formação acadêmica ou experiência profissional, a fim de realizar uma supervisão independente, efetiva e objetiva.

**§ 1º** Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovada experiência em assuntos de natureza securitária.

§ 2º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, contabilidade societária e auditoria, o que significa que o membro deve possuir:

- i. conhecimento e habilidade para aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, das demonstrações financeiras e de auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera;
- ii. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da sociedade;
- iii. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades; e
- iv. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos na área atuarial.

§ 4º Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§ 5º A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

**Art. 10.** Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê após transcorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

**Art. 11.** É indelegável a função de membro do Comitê.

## CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. elaborar as pautas das reuniões e encaminhá-las à Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança;
- III. colocar em votação e acolher deliberação por maioria de votos, pedidos de apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião, apresentados por qualquer membro do Comitê;
- IV. fazer cumprir as normas deste regimento;
- V. requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- VII. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VIII. convidar, em nome do Comitê, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes aos assuntos analisados;
- IX. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário;

- X. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XI. reunir-se com Conselho de Administração da sociedade, no mínimo, trimestralmente; e
- XII. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

**Art. 13.** Compete aos membros do Comitê:

- I. comparecer às reuniões e votar as matérias que lhes forem submetidas;
- II. examinar os assuntos que lhe forem encaminhados, emitindo parecer sobre eles;
- III. requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê, através do seu Coordenador; e
- IV. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** São atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação própria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- II. recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- III. estabelecer procedimentos a serem observados, previamente à contratação de serviços junto ao auditor externo, visando a preservação da independência e a mitigação dos riscos de conflito de interesses;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais e as informações trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V. avaliar a efetividade e suficiência do sistema de controles internos e de gestão de riscos do IRB Brasil RE;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e políticas internas;
- VII. avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- VIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca de fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- IX. recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- X. verificar, quando das reuniões trimestrais com a Presidência, auditores externos e internos, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações;
- XI. apreciar, previamente à aprovação do Conselho de Administração, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna bem como operações específicas a pedido da alta administração não previstas no referido Plano;
- XII. opinar sobre a metodologia de cálculo das provisões técnicas;

- XIII. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XIV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- XV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
  - a) a remuneração da administração;
  - b) a utilização de ativos da Companhia; e
  - c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- XVI. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- XVII. ter acesso irrestrito aos membros da Diretoria Estatutária e às informações relevantes para as análises;
- XVIII. avaliar o cumprimento de Leis, normas e regulamentações aplicáveis, certificando-se que todos os assuntos relativos a este cumprimento foram considerados tanto na fase de elaboração dos planos de negócio quanto na preparação das demonstrações financeiras; e
- XIX. caso o Conselho de Administração solicite, opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

**Art. 15.** Objetivando a elaboração das Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê deve submeter ao Conselho de Administração Plano de Trabalho, contendo cronograma das reuniões a serem realizadas e os assuntos a serem desenvolvidos.

**Art. 16.** O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade do sistema de controles internos do IRB Brasil RE, com comprovação das deficiências identificadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Estatutária da Companhia, com comprovação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com comprovação das deficiências detectadas; e
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela SUSEP e pela CVM, com comprovação das deficiências detectadas.

§ 1º O Comitê deve manter à disposição da SUSEP, da CVM e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 2º O Comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º O Relatório do Comitê deve ser assinado por todos os membros.

**Art. 17.** O Comitê deve se articular com a auditoria interna, externa e com o respectivo membro da Diretoria Estatutária para comunicação imediata à SUSEP, à CVM e ao Conselho de Administração sobre a existência ou evidência de fraude, falha ou erros relevantes que impliquem risco à Companhia ou à fidedignidade das demonstrações contábeis, consoante dispõe a regulamentação vigente ou políticas de conformidade.

**Parágrafo único.** Compete aos gestores e à administração comunicar ao Comitê, no prazo máximo de 24 horas, eventual identificação dos eventos referidos neste artigo.

## CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18.** Os membros do Comitê devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 19.** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições e observadas as normas internas da Companhia, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, desde que tenha autorização do Conselho de Administração, e zele pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**Art. 20.** O Coordenador do Comitê deve contar com a Auditoria Interna, que ficará responsável por adotar as providências para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê, em articulação com as demais áreas da Companhia, e observadas as responsabilidades, a Política de Alçadas e as normas internas da Companhia.

## CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

**Art. 21.** O Comitê se reúne:

- I. ordinariamente, uma vez ao mês, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente em consonância com o cronograma elaborado;
- II. trimestralmente, com a Diretoria do IRB Brasil RE, com a Conselho de Administração, com a Auditoria Interna e os auditores independentes, na forma da regulamentação; e
- III. extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Comitê, aceitando o pedido de um dos membros do Comitê ou por determinação do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões ordinárias será feita, no mínimo, com sete dias úteis de antecedência.

**Art. 22.** O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros poderá:

- I. solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações necessários ao desempenho de suas funções; e
- II. convidar para as reuniões, exclusivamente para subsidiar tecnicamente, o titular ou qualquer outro empregado da Auditoria Interna e os auditores independentes, bem como qualquer membro da Diretoria Estatutária, gestor ou empregado da Companhia.

**Art. 23.** O Comitê se reúne na presença da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** Todas as reuniões do Comitê ficam registradas em ata.

**§ 2º** No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

**Art. 24.** As decisões do Comitê devem ser tomadas através de votação, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

**Art. 25.** O Comitê pode se articular com o Conselho Fiscal no desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º** O Comitê, no âmbito de suas atribuições e dando ciência ao Conselho de Administração, pode fornecer ou solicitar ao Conselho Fiscal qualquer documentação relacionada ao desempenho de suas atividades.

**§ 2º** O Conselho Fiscal, identificando a necessidade de atuação do Comitê, deve apresentar solicitação nesse sentido ao Conselho de Administração.

**§ 3º** O Conselho de Administração, por motivação do Conselho Fiscal, pode solicitar que o Comitê se reúna para apreciação de matéria de sua competência.

**§ 4º** O Relatório do Comitê de Auditoria deve ser mantido à disposição do Conselho Fiscal pelo prazo mínimo de cinco anos.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O Comitê deve contar com apoio administrativo e logístico da Gerência de Suporte de Órgãos de Governança, que tem como função:

- I. receber do Coordenador do Comitê e distribuir aos demais membros a pauta das reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê;
- IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

**Art. 27.** Os casos omissos relativos a este regimento interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração.

**Art. 28.** O funcionamento e as atribuições do Comitê devem ser regulados pelo presente regimento interno, podendo o Comitê fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

**Art. 29.** De forma a assegurar o bom desempenho de suas funções, o Comitê terá um orçamento específico, consolidado no orçamento do Conselho de Administração.

**Art. 30.** O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 31.** Os auditores independentes devem atender às demandas do Comitê em todas as matérias de sua competência.

## **CAPÍTULO X – DAS OUTRAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 32.** O Comitê, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

- I. zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- II. assegurar que o Conselho esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Companhia;
- III. quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento; e
- IV. apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores; e
- V. proceder, anualmente, auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.